



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.932 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 15/12/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterada pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.14707/2013, referente ao Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2015-INEA, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e o Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção de Campos, com a interveniência do Departamento de Recursos Minerais – DRM/RJ e do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM/Superintendência/RJ, visando o licenciamento ambiental das atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,
- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,
- que as atividades de extração de argila e produção de produtos cerâmicos desempenham um relevante papel na economia e no desenvolvimento da região norte fluminense, sendo responsáveis pelo emprego de um considerável contingente de trabalhadores, influyendo de forma direta e gerando expressivo incremento econômico na cadeia produtiva de outros setores, tais como, construção civil, comércio, prestação de serviços,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do INEA, a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil para as empresas signatárias do Termo de Adesão referente ao Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2015-INEA, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e o Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção de Campos, com a interveniência do Departamento de Recursos Minerais – DRM/RJ e do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM/Superintendência/RJ.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental das atividades supramencionadas.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 28/12/2015